

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003181/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065528/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102301/2019-52
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46317.001422/2019-58
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL (SINETRAPITEL), CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS PASSARIM;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ n. 76.080.738/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ODIR CARLOS SMANIOTTO e por seu Gerente, Sr(a). JULIANO JOAO MARCA;

AUCATUR AGENCIA UNIAO CASCAVEL DE TURISMO LTDA, CNPJ n. 77.410.249/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ODIR CARLOS SMANIOTTO e por seu Gerente, Sr(a). JULIANO JOAO MARCA;

UNEP TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 06.787.110/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ODIR CARLOS SMANIOTTO e por seu Gerente, Sr(a). JULIANO JOAO MARCA;

VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA, CNPJ n. 80.544.885/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ODIR CARLOS SMANIOTTO e por seu Gerente, Sr(a). JULIANO JOAO MARCA;

SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ n. 07.549.414/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ODIR CARLOS SMANIOTTO e por seu Gerente, Sr(a). JULIANO JOAO MARCA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional**

diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Assaí/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Centenário do Sul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Guairaçá/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iguaçu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Jussara/PR, Leopólis/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Mandaguáçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Pinhalão/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião

da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO 2º DA CLAUSULA 38 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido o direito a oposição que se trata no caput anterior para os trabalhadores que tem residência e trabalham na base da cidade de Cascavel, que são representados pelo Sinetrapitel, conforme a redação sugerida em AUDIENCIA com o Ministério Público do Trabalho na data de 30/10/2019, que segue na íntegra em ata anexa ao termo aditivo desse instrumento, fica então estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores associados e não associados, para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 30 dias após o desconto da contribuição referida, e recebimento do primeiro pagamento com reajuste salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

AS DEMAIS CLAUSULAS DO ACOROD COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, PERMANECERÃO EM PLENA VIGÊNCIA COMO LA ESTÃO.

E POR ESTAREM JUSTOS, E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, O QUAL SERÁ DEPOSITADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**JOAO CARLOS PASSARIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL
INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL (SINETRAPITEL)**

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**ODIR CARLOS SMANIOTTO
DIRETOR
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**JULIANO JOAO MARCA
GERENTE
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**ODIR CARLOS SMANIOTTO
DIRETOR
AUCATUR AGENCIA UNIAO CASCAVEL DE TURISMO LTDA**

**JULIANO JOAO MARCA
GERENTE
AUCATUR AGENCIA UNIAO CASCAVEL DE TURISMO LTDA**

**ODIR CARLOS SMANIOTTO
DIRETOR
UNEP TRANSPORTES LTDA**

**JULIANO JOAO MARCA
GERENTE
UNEP TRANSPORTES LTDA**

**ODIR CARLOS SMANIOTTO
DIRETOR
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA**

**JULIANO JOAO MARCA
GERENTE
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA**

**ODIR CARLOS SMANIOTTO
DIRETOR
SOLIMoes TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**

**JULIANO JOAO MARCA
GERENTE
SOLIMoes TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO RESALVA CLAUSULA 38**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.